PROCESSO: 000494/2017
ORIGEM: Fundo Municipal de Saúde de Monte Alegre
ESPÉCIE: 0071 – Recurso de Reconsideração
INTERESSADA: Valdelice Vieira de Matos
PROCURADOR: Luis Alberto Meneses - Parecer nº 638/2018
RELATOR: Conselheiro Carlos Pinna de Assis

ACÓRDÃO TC 352 SEGUNDA CÂMARA

EMENTA: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. CONHECIDO E DESPROVIDO. MANTENDO-SE *IN TOTUM* A DECISÃO TC 30.776 – SEGUNDA CÂMARA. DECISÃO UNÂNIME.

RELATÓRIO

Trata o presente Processo de nº TC 494/2017, do Recurso de Reconsideração interposto em face da Decisão TC 30.776/2017 - Segunda Câmara - Processo TC 2069/2016 que condenou a responsável ao pagamento de multa no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) pelo atraso do envio do Informe Mensal relativo ao mês de abril de 2012, descumprindo o determinado pelo Regimento Interno.

O Recurso de Reconsideração foi protocolado nesta Casa em 08/06/2017, dentro do prazo legal e regimental, e por ser tempestivo e cabível, foi emitido Parecer de Admissibilidade pela Coordenadoria Jurídica sob o nº 812/2017, fls. 24/27 – peça unificada, e admitido pela Presidência desta Corte às fls. 29 – peça unificada.

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 03/09/2019 10:11:02
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 03/09/2019 11:54:22
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CORTES:71960325515 em 03/09/2019 12:50:53

A Recorrente busca a reforma diante da Decisão nº 30.776/2017 – Segunda Câmara, deste Egrégio Tribunal de Contas, requerendo, quanto ao mérito, reforma da decisão combatida, alegando prescrição intercorrente, a nulidade do Auto de Infração nº 380/2012, exclusão da multa imposta e o arquivamento do processo.

Com os autos, a 5ª CCI proferiu a Informação nº 134/2018 (fls.34/36 – peça unificada), opinou pelo DESPROVIMENTO do Recurso de Reconsideração, mantendo *in totum*, a Decisão TC 30.776/2017 – Segunda Câmara, prolatada no Processo TC 2069/2016, considerou a interrupção da prescrição operada pela citação válida, à luz do art. 69, §3º, inciso I da Lei Complementar, alegada na defesa, reputando pela regularidade da aplicação da multa aqui combatida, em desfavor da Srª. Valdelice Vieira de Matos, bem como juntada de cópia da decisão ora combatida para o processo n° 003.002/2013, referente às contas anuais do Fundo Municipal de Saúde de Monte Alegre, no exercício de 2012.

Com vista do processo em tela, o representante do Ministério Público de Contas, o Procurador Luis Alberto Meneses, no Parecer nº 638/2018 (fls. 40/42 – peça unificada), anuiu com todos os argumentos e fundamentos da 5ª CCI, concluindo pela admissibilidade do Recurso de Reconsideração e, no mérito, pelo desprovimento do mesmo, mantendo-se integralmente a decisão recorrida.

É o relatório.

VOTO

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 03/09/2019 10:11:02
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 03/09/2019 11:54:22
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 03/09/2019 12:50:53

Pelos fundamentos de fato e de direito apresentados no bojo recursal, coloco-me de acordo com as conclusões da 5ª Coordenadoria de Controle e Inspeção e do Procurador Luis Alberto Meneses, e VOTO, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração, posto que cabível e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo Desprovimento, mantendo-se a decisão combatida.

Isto posto, e

CONSIDERANDO que o processo se acha devidamente instruído e teve tramitação regular;

CONSIDERANDO as Informações da 5ª Coordenadoria de Controle e Inspeção;

CONSIDERANDO o Parecer do douto Representante do Ministério Público de Contas junto a este Tribunal;

CONSIDERANDO o voto do Conselheiro Relator, acolhido pelos demais Conselheiros presentes à Sessão,

ACORDA O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada em 31/07/2019, por unanimidade de votos, julgar CONHECIDO o Recurso de Reconsideração, por ser tempestivo, adequado e cabível, e quanto ao mérito julgar pelo DESPROVIMENTO, mantendo-se *in totum* a Decisão TC 30.776 – Segunda Câmara, prolatada no Processo TC 2069/2016, no sentido de reconhecer a regularidade da aplicação da multa ao Sr. João Vieira de Aragão.

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 03/09/2019 10:11:02
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 03/09/2019 11:54:22
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CORTES:71960325515 em 03/09/2019 12:50:53

Participaram do Julgamento o Conselheiro Carlos Pinna de Assis (Presidente Substituto e Relator), a Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas e o Conselheiro Substituto Rafael Sousa Fonsêca em substituição a Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Sala das Sessões do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, em Aracaju/SE, **04 de setembro de 2019.**

Conselheira MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO
Presidente

Conselheiro CARLOS PINNA DE ASSIS
Relator

Fui presente: **Procurador**

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 03/09/2019 10:11:02
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 03/09/2019 11:54:22
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 03/09/2019 12:50:53